



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 30/2022-SMDF PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES**

1.1. O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER - SMDF**, doravante denominada Contratante, com sede no PALÁCIO DO BURITI S/N, 8º Andar, Sala 800, CEP: 70.075-900, nesta Capital, **CNPJ nº 15.169.975/0001-15**, representada por **REJANE PARENTE LUCAS**, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, portadora do RG nº 917.188 – SSP/DF, inscrita sob o CPF nº 352.057.171-49, na qualidade de **SECRETÁRIA EXECUTIVA**, nomeada no DODF nº 42-A, de 11/05/2022, página 2, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e Portaria nº 59, de 05/10/2020, publicada em 07 de outubro de 2020 e, de outro lado a empresa **NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A., CNPJ n. 07.522.669/0001-92**, doravante denominada Contratada, com sede no Setor SMAS S/N, Trecho 1, Lote A, Park Shopping Corporate, Torre 1, 4º Andar, Zona Industrial, Guará-DF. CEP 71.219-900, doravante denominada DISTRIBUIDORA, neste ato representado por **GUSTAVO ALVARES SANTOS**, RG Nº MG11.373.664 – SSP/MG, CPF: 059.098.886-76 e **FABIOLA MARIA DA CRUZ ALMEIDA**, RG Nº 2.993.281 - SSP/PE, CPF: 572.454.284-68, na qualidade de Representantes Legais, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidades consumidoras do Grupo B.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

2.1. Este contrato tem por objeto a prestação pela DISTRIBUIDORA do serviço público de distribuição de energia elétrica ao CONSUMIDOR.  
2.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, sem prejuízo do contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, sob as identificações constantes no quadro a seguir:

IDENTIFICAÇÃO	UNIDADE	ENDEREÇO
1 2267670-8	CEAM II - PLANALTINA	SRN/A Q 03 EQ 02 AE 3 5
2 2267689-9	UNIDADE OPERATIVA CEILÂNDIA	QNM 02, CJ F, LT 03
3 2270666-6	CASA DA MULHER BRASILEIRA - 1º PAVIMENTO	CNM 01 BL I LT 02 1 PV
4 2270682-8	CASA DA MULHER BRASILEIRA - 2º PAVIMENTO	CNM 01 BL I LT 02 2 PV
5 2270907-X	CASA DA MULHER BRASILEIRA - 3º PAVIMENTO	CNM 01 BL I LT 02 3 PV
6 2270917-7	CASA DA MULHER BRASILEIRA - 4º PAVIMENTO	CNM 01 BL I LT 02 4 PV
7 2270926-6	CASA DA MULHER BRASILEIRA - 5º PAVIMENTO	CNM 01 BL I LT 02 5 PV
8 2475459-5	NAFAVD SAMAMBAIA	QS 406 CONJUNTO E LOTE 03 LOJA 04
9 2321582-8	CASA ABRIGO	ENDEREÇO SIGILOSO
10 2601369-X	BOX TORRE DE TV	TORRE TELEVISAO BX 96 ALA - C

2.3. Outras unidades poderão ser incluídas mediante Termo Aditivo.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

**4. CLÁUSULA QUARTA: DA TARIFA**

4.1. A DISTRIBUIDORA deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.  
4.2. A DISTRIBUIDORA deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.  
4.2.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR sobre o direito de receber a tarifa social de energia elétrica.  
4.3. A DISTRIBUIDORA deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.  
4.4. Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.  
4.4.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

**5. CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

5.1. São os principais direitos do CONSUMIDOR:  
5.1.1. ser orientado sobre a segurança e eficiência na utilização da energia elétrica;  
5.1.2. receber um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;  
5.1.3. receber compensação monetária se houver descumprimento da DISTRIBUIDORA, dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL;  
5.1.4. ter gratuidade para o aumento de carga, desde que a carga instalada não ultrapasse 50 kW;  
5.1.4.1. a gratuidade não se aplica para iluminação pública, obras com acréscimo de fases de rede em tensão até 2,3 kV e atendimento por sistemas isolados, que devem observar a regulação da ANEEL;  
5.1.5. alterar a modalidade tarifária, desde que previsto na regulação da ANEEL, no prazo de até 30 (trinta) dias;  
5.1.6. solicitar a inspeção do sistema de medição de faturamento, para verificação do correto funcionamento dos equipamentos;  
5.1.7. responder apenas por débitos relativos à unidade consumidora de sua titularidade ou vinculados à sua pessoa, não sendo obrigado a assinar termo relacionado à débitos de terceiros;  
5.1.8. não ser cobrado pelo consumo de energia elétrica reativa excedente;  
5.1.9. ter a devolução em dobro dos pagamentos de valores cobrados indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, salvo hipótese de erro atribuível ao CONSUMIDOR e fato de terceiro;  
5.1.10. escolher a data para o vencimento da fatura, dentre as seis datas, no mínimo, disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA, exceto na modalidade de pré-pagamento;  
5.1.11. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior.  
5.2. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária convencional e branca:

- 5.2.1. receber a fatura com periodicidade mensal, considerando as leituras do sistema de medição ou, caso aplicável, o valor por estimativa;
- 5.2.1.1. A fatura deve ser entregue, conforme opção do CONSUMIDOR, em versão impressa ou eletrônica, com antecedência do vencimento de pelo menos:
- 10 (dez) dias úteis, para classe poder público, Iluminação Pública e Serviço Público;
  - 5 (cinco) dias úteis, para demais classes.
- 5.2.2. receber gratuitamente o código de pagamento ou outro meio que viabilize o pagamento da fatura, de forma alternativa à emissão da segunda via; e
- 5.2.3. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
- 5.3. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária de pré-pagamento:
- 5.3.1. ser informado dos locais para aquisição de créditos e horários de funcionamento;
- 5.3.2. receber comprovante no ato da compra de créditos;
- 5.3.3. ter a sua disposição as informações necessárias à realização da recarga de créditos no caso de perda ou extravio de comprovante de compra não utilizado;
- 5.3.4. ser informado sobre a quantidade de créditos disponíveis e avisado da proximidade dos créditos acabarem;
- 5.3.5. poder solicitar crédito de emergência, em qualquer dia da semana e horário;
- 5.3.6. receber, sempre que solicitado, demonstrativo de faturamento com informações consolidadas do valor total comprado, quantidade de créditos, datas e os valores das compras realizadas no mês de referência;
- 5.3.7. ter os créditos transferidos para outra unidade consumidora de sua titularidade ou a devolução desses créditos por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento nos casos de encerramento contratual.
- 5.4. O CONSUMIDOR na modalidade de PRÉ-PAGAMENTO e de PÓS-PAGAMENTO ELETRÔNICO deve:
- 5.4.1. ser orientado sobre a correta operação do sistema e da modalidade;
- 5.4.2. ter o medidor e demais equipamentos verificados e regularizados sem custos em casos de defeitos no prazo de até:
- 6 (seis) horas, no meio urbano;
  - 24 (vinte e quatro) horas, no meio rural; e
  - 72 (setenta e duas) horas, no atendimento por sistema isolado SIGFI ou MIGDI.

## 6. CLÁUSULA SEXTA: DOS DEVERES DO CONSUMIDOR

- 6.1. São os principais deveres do CONSUMIDOR:
- 6.1.1. manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à DISTRIBUIDORA e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico;
- 6.1.2. informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
- 6.1.3. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
- 6.1.4. consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;
- 6.1.5. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel;
- 6.1.6. manter livre à DISTRIBUIDORA, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
- 6.2. São deveres do CONSUMIDOR nas modalidades tarifárias convencional, branca e pós-pagamento eletrônico:
- 6.2.1. pagar a fatura de energia elétrica ou o consumo até a data do vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, à atualização monetária pelo IPCA, juros e mora de 1% ao mês calculados pro rata dia e multa de até 2%.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA INTERRUÇÃO DO SERVIÇO

- 7.1. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, sem aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:
- 7.1.1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora, que causem risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
- 7.1.2. fornecimento de energia elétrica a terceiros.
- 7.2. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, com aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:
- 7.2.1. falta de pagamento da fatura ou do consumo de energia elétrica;
- 7.2.2. impedimento do acesso à DISTRIBUIDORA para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
- 7.2.3. razões de ordem técnica.
- 7.3. A notificação da suspensão deve ser escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de:
- 3 dias úteis, por razões de ordem técnica ou de segurança; ou
  - 15 (quinze) dias, nos casos de inadimplemento.
- 7.4. A execução da suspensão do fornecimento somente poderá ser realizada no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sendo vedada às sextas-feiras e às vésperas de feriado.
- 7.5. A DISTRIBUIDORA não pode suspender o fornecimento após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da fatura vencida e não paga, exceto se comprovar que não suspendeu por determinação judicial ou outro motivo justificável.
- 7.6. O CONSUMIDOR deve ter a energia elétrica religada, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da solicitação do CONSUMIDOR, nos seguintes prazos:
- até 4 (quatro) horas, em caso de suspensão indevida, sem custo;
  - até 24 (vinte e quatro) horas, para a área urbana;
  - até 48 (quarenta e oito) horas, para a área rural;
- 7.6.1. No caso do atendimento ser por meio de sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente – SIGFI ou de microsistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica – MIGDI, os prazos de religação são:
- 72 (setenta e duas) horas, em caso de suspensão indevida, sem custo;
  - 120 (cento e vinte) horas, nas demais situações;
- 7.7. Em caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, o CONSUMIDOR deve receber a compensação estabelecida pela ANEEL.
- 7.8. A DISTRIBUIDORA deve informar os desligamentos programados com antecedência de pelo menos:
- 5 (cinco) dias úteis, por documento escrito e individual, no caso de unidades consumidoras que prestem serviço essencial ou de pessoa cadastrada usuária de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica;
  - 72h, por meio da página da distribuidora na internet e por outros meios que permitam a adequada divulgação, nas demais situações.

## 8. CLÁUSULA OITAVA: DE OUTROS SERVIÇOS

- 8.1. A DISTRIBUIDORA pode executar serviços vinculados à prestação do serviço público, desde que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar.
- 8.2. A DISTRIBUIDORA pode incluir na fatura ou, quando for o caso, no pagamento do consumo ou da compra de créditos, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente pelo CONSUMIDOR.
- 8.3. O CONSUMIDOR pode cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações ou outros serviços por ele autorizados.

## 9. CLÁUSULA NONA: DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO

- 9.1. O CONSUMIDOR pode requerer informações, solicitar serviços e encaminhar reclamações, elogios, sugestões e denúncias nos canais de atendimento disponibilizados pela DISTRIBUIDORA.
- 9.2. A DISTRIBUIDORA deve disponibilizar ao CONSUMIDOR, no mínimo, os seguintes canais de atendimento, para que o CONSUMIDOR seja atendido sem que se desloque do Município onde se encontra a sua unidade consumidora:
- 9.2.1. presencial, com tempo máximo de espera na fila de 30 minutos, no endereço: (<https://www.neoenergiabrasil.com.br/atendimento/Paginas/canais-de-atendimento.aspx>);
- Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 4B68-B2A9-6F5D-EBB0.

9.2.2. telefônico: gratuito, inclusive para ligação de celular, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, nos seguintes números:

- Telefone para urgência/emergência: 116
- Telefone para demais atendimentos:

- Se você não estiver no Distrito Federal, ligue 0800 061 0196
- Clientes portadores de deficiência auditiva e de fala - Acessar o atendimento pelo 0800 701 01 55 (ligação gratuita), desde que utilizem aparelho telefônico adaptado para essa finalidade.

9.2.3. atendimento por Agência Virtual na internet, na página: (<https://agenciavirtual.neoenergiabrasilia.com.br/>)

9.2.4. plataforma "Consumidor.gov.br"

9.2.5. Ouvidoria, quando exigido pela ANEEL: 0800 644 6116

9.3. O CONSUMIDOR deve receber um número de protocolo no início do atendimento, que deve ser disponibilizado por meio eletrônico em até 1 (um) dia útil.

9.4. O CONSUMIDOR deve ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que estabelecidos em normas e regulamentos.

9.4.1. Em caso de indeferimento da reclamação, a DISTRIBUIDORA deve informar ao consumidor as razões detalhadas e os dispositivos legais e normativos que fundamentaram sua decisão.

9.5. A DISTRIBUIDORA deve solucionar as reclamações do CONSUMIDOR em até 5 (cinco) dias úteis do protocolo, ressalvados os prazos de solução especiais estabelecidos na regulação da ANEEL.

9.5.1. Caso seja necessária a realização de visita técnica à unidade consumidora, o prazo para solução da reclamação é de até 10 dias úteis;

9.5.2. Caso o problema não seja solucionado, o CONSUMIDOR deve entrar em contato com a ouvidoria da DISTRIBUIDORA, se existente;

9.5.3. A Ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar as providências adotadas ao CONSUMIDOR, em até 10 dias úteis;

9.5.4. Se ainda assim o problema não tiver sido resolvido, ou não existir Ouvidoria, o CONSUMIDOR pode registrar sua reclamação:

- na Agência Estadual Conveniada ou, na inexistência desta, na ANEEL, pelo aplicativo, telefone 167 ou na página <https://www.aneel.gov.br>

9.6. As reclamações do CONSUMIDOR sobre danos em equipamentos devem ser realizadas diretamente à DISTRIBUIDORA, em até 5 anos da ocorrência.

9.6.1. O ressarcimento dos danos, quando deferido, deve ser realizado por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo estabelecido na regulação, ou deve ser realizado o conserto ou a substituição do equipamento danificado;

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

10.1. O encerramento contratual ocorre nas seguintes situações:

10.1.1. solicitação do CONSUMIDOR, a qualquer tempo;

10.1.2. pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo CONSUMIDOR para a mesma unidade consumidora;

10.1.3. a critério da DISTRIBUIDORA, no decurso do prazo de 2 ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUJEIÇÃO À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.1. Este contrato se sujeita à Lei de Licitações e Contratos, apenas no que couber. Havendo conflito de normas prevalecerá a legislação do setor elétrico.

11.2. Este contrato está vinculado ao Ato Autorizativo (99033088) e Termo de Dispensa de Licitação (99034375), cuja autorização decorre do Processo nº 04011-00001951/2022-32, no âmbito da CONTRATANTE;

11.3. As despesas com a execução do presente CONTRATO totalizam a importância global estimada anual de R\$ 362.787,01 (trezentos e sessenta e dois mil setecentos e oitenta e sete reais e um centavo) correrá à conta das Fontes 100, 132, 321, 332, 390, conforme Notas de Empenho nºs 2022NE00388 e 2022NE00389 de 01/11/2022.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Além do disposto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei nº 8.987/1995, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

12.2. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.

12.3. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

12.4. Este contrato atualizado estará disponível no endereço eletrônico da ANEEL: [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br) e da DISTRIBUIDORA: <https://www.neoenergiabrasilia.com.br/Paginas/default.aspx>

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca onde estiver situada a unidade consumidora ou o domicílio do CONSUMIDOR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pela SMDF:

Pela NEOENERGIA:

**REJANE PARENTE LUCAS**

**FABIOLA MARIA DA CRUZ DE ALMEIDA**

**GUSTAVO ALVARES SANTOS**

Secretária Executiva

Representante Legal

Representante Legal

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 8º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

04011-00001951/2022-32

Doc. SEI/GDF 99020440

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEOENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/4B68-B2A9-6F5D-EBB0> ou vá até o site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4B68-B2A9-6F5D-EBB0



### Hash do Documento

3C08AE16E453AC04015194D2A506B036D537D046CBF2F69ACC4DE2E5FD706AEE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/12/2022 é(são) :

- Fabiola Maria Da Cruz De Almeida (Signatário - NDB - Neoenergia Distribuição Brasília) - 572.454.284-68 em 01/12/2022 14:17 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Gustavo Alvares Santos (Signatário - NDB - Neoenergia Distribuição Brasília) - 059.098.886-76 em 01/12/2022 10:53 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Rejane Parente Lucas (Signatário - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL) - 352.057.171-49 em 24/11/2022 10:17 UTC-03:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica  
**Identificação:** Por email: gealic@mulher.df.gov.br

### Evidências

**Client Timestamp** Thu Nov 24 2022 10:15:58 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Location not shared by user.

**IP** 189.40.78.253

**Assinatura:**



**Hash Evidências:**

56797B6EE2E84D8223C5A655A4FDF0384F8AD3341B9D512650B1BA0077CCCC1B

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 06/12/2022 é(são) :

LUCIANA PEREIRA ALVES VARELA - 096.990.704-47 em  
29/11/2022 11:04 UTC-03:00

LUCIANA PEREIRA ALVES VARELA - 096.990.704-47 em  
04/11/2022 16:20 UTC-03:00

